



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Secretário Adjunto de Licitações  
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC  
2º andar

**EDITAL Nº 031/2026**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2026 - SMGA**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de proposta;
- c. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br) e [cpl03.pmr@gmail.com](mailto:cpl03.pmr@gmail.com).

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília e nos presenciais o horário de Rio Branco - AC.

Bons negócios!

---

**PROCESSO RBSEI Nº 0107.007112/2025-58**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

**Sistema utilizado: Compras.gov.br;**

**UASG: 980139;**

**Modalidade: Pregão Eletrônico SRP;**

**Nº da modalidade no sistema: 90031/2026.**

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**Objeto do certame:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Gelo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SMGA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Fundação Garibaldi Brasil (FGB), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. **A proposta deverá ser cadastrada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 22.04.2026, no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), data e horário limite de início da abertura do certame.**

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do sistema e as do edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. **A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2h, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

1.2. **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 16.04.2026 às 07h59min, (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos).**

1.3. Valor estimado total da contratação: R\$ 169.700,25 (cento e sessenta e nove mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos).

1.4. Rito da seleção: Pregão

1.5. Forma da seleção: [Eletrônica](#)

1.5.1. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5.2. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

1.5.2.1. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

1.5.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

1.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

1.5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

1.5.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele

permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

1.5.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.5.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

1.5.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

1.5.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

1.5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

1.5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

1.5.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.5.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Local do certame: será de forma eletrônica pelo Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compra](http://www.gov.br/compra))

1.7. Critério de julgamento **Menor preço por item**

**1.7.1. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica**

1.7.2. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

1.7.3. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

1.7.4. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.7.6. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.7.9. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o

reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

1.7.10. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

1.7.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.12. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

1.7.13. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

1.8. Os lances serão feitos com base no: Preço Unitário.

1.8.1.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.9. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum**

1.9.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.9.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.9.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.9.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

1.9.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, para qualquer licitante, caso queira, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada.

1.9.6. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.10.1. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

Sem benefícios para MPE

Licitação exclusiva para MPE

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

Benefícios diferentes por item

Declaração como MPE

1.10.1.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

1.10.2. Desempate

1.10.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão, e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

1.10.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

1.10.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

1.10.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão, e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.10.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

1.10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

1.10.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

1.10.2.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

1.10.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

1.10.4. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.11. Será exigido o envio de prospecto e/ou catálogo do produto, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta. A documentação será analisada pela equipe técnica, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com as exigências estabelecidas neste edital.

## **2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: NÃO, conforme justificativa no subitem 11 do anexo I, deste edital.

2.8. Das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.8.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.9. Para participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

2.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

### **3. DECLARAÇÕES**

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.9. O licitante deverá apresentar a declaração que trata do cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em atenção ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.10. O licitante deverá declarar, que cumprirá a cota de aprendiz, que está obrigada, nos termos do art. 429 e

seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. (Termo de Acordo, ref. a Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco);

3.1.11. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em observância ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.12. O licitante deverá declarar, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

3.1.13. Que quando for microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição.

3.1.14. Que tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além das demais sanções legais cabíveis.

#### **4. PROPOSTA**

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, devendo ser considerada até duas casas decimais, após a vírgula.

4.2. O licitante deverá obedecer às especificações e quantidades estabelecidas no tópico 2.1 do Termo de Referência.

4.3. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para licitação.

Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

4.4. As empresas participantes do processo licitatório deverão, obrigatoriamente, indicar na proposta de preços as marcas/modelos dos produtos cotados.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **5.1 Regularidade jurídica:**

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

##### **5.7. Qualificação técnica:**

5.7.1.Registro ou Autorização junto aos órgãos competentes (quando aplicável), comprovando que está apta a comercializar água mineral e gelo para consumo humano, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Agência Nacional de Mineração – ANM.

5.7.2.Alvará de Funcionamento expedido pelo Município onde a empresa está estabelecida, dentro do prazo de validade.

5.7.3.Licença Sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária local ou estadual, válida e compatível com as atividades desempenhadas.

5.7.4. Declaração ou documento que comprove a disponibilidade de frota adequada e higienizada para o transporte dos produtos, garantindo a integridade e potabilidade da água até o destino final.

5.7.5. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.7.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

5.7.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.7.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

### **5.7.3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:**

5.7.3.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referente a:

5.7.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.7.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.7.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.7.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.7.3.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.7.3.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **5.9. Qualificação Econômico-financeira:**

5.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

5.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A análise dos índices financeiros deverá ser atestada pelo contador responsável pela empresa, mediante declaração formal, confirmando a veracidade e conformidade dos dados apresentados, e encaminhada juntamente com a

documentação de habilitação.

Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

A comprovação deverá ser realizada por meio de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, acompanhadas de declaração do contador responsável, confirmando a veracidade dos dados, e encaminhadas junto com a documentação de habilitação.

## **6. INFRAÇÕES E PENALIDADES**

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis: das infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

6.2. As sanções serão conforme disposto no item 15. do Termo de Referência.

## **7. INFORMAÇÕES GERAIS**

### 7.1. Definições

7.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

7.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.1.4. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

7.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://www.riobranco.ac.gov.br>.

### 7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

7.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

7.2.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

7.2.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.2.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

7.2.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

7.2.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

7.2.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

7.2.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

7.2.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

### 7.3. Critérios de desempate

7.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.3.3. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3.4. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

I. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

II. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

III. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

### 7.4. Negociação

7.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

7.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

7.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

7.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

7.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

7.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da

comissão de contratação.

7.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

7.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

## **7.5. Recursos e contrarrazões**

7.5.1. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será concedida a possibilidade de recorrer da decisão proferida. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/21, sendo avaliados os requisitos de admissibilidade do pedido.

7.5.2. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

7.5.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

7.5.4. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

a) Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

As razões de recurso e as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pelo licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para o e-mail [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br) ou [pmrbcpl03.pmr@gmail.com](mailto:pmrbcpl03.pmr@gmail.com), ainda, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br) ou protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.6. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

7.5.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.5.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

7.5.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

7.5.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5.13. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.5.14. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.5.15. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.5.16. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

## **7.6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

7.6.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.6.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.6.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.6.1.3.1. Encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.6.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.6.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.6.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

## **7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

7.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

7.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

7.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

7.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das de 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

7.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

7.7.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

7.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.7.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

7.7.12. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

7.7.13. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

7.7.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

## **8. MATRIZ**

8.1. Conforme subitem 16 do Termo de Referência.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

9.1. A subcontratação será vedada, conforme subitem 5, do anexo I, deste edital.

9.1.2. Justificativa: Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de materiais e produtos afins. As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

“I - em licitações para fornecimento de bens...”

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no termo de referência e minuta do contrato.

## **10. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no Anexo I - Termo de referência e demais anexos.

## **11. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

11.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no item 23 do Anexo I - Termo de referência e cláusula 10 da minuta contratual.

## **12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

13.5. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13.6. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços estão previstas no tópico 14 da ata de registro de preços.

### **14. SANEAMENTO DE FALHAS COMETIDAS PELOS LICITANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

14.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.2. Será admitido ao licitante a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

14.3. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, quando for o caso, admitido o envio eletrônico.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

15.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I - guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto

deste contrato;

II - tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III - garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV - não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V - fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI - adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que recebeu o acesso por pessoal não autorizado;

VII - em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas: VIII - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

IX - as informações sobre os titulares envolvidos;

X - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

XI - os riscos relacionados ao incidente;

XII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

XIII - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. XIV - demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

XV - utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

XVI - armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XVII - apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XVIII - anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

XIX - não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

XX - O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://cpl.riobranco.ac.gov.br/> Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão

o horário de Brasília/DF.

A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim consideradas de 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, restando como regra, as indicações deste edital e anexos, nos tópicos correspondentes.

Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência são: [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl03.pmr@gmail.com](mailto:cpl03.pmr@gmail.com).

Onde estamos: Rua Alvorada, 281 - Bosque – CEP: 69.909-664, Rio Branco – Acre. Quem são os responsáveis pelo certame:

O pregão será realizado pela Pregoeira **Hellen Cristina Viana da Silva**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos dentre os seguintes: Selma Sales de Mesquita e Silmária Ferreira Santana.

Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco – Acre, 01 de  
abril de 2026.

**Erick Silva de Oliveira**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa





Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 06/04/2026, às 10:11, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0960361** e o código CRC **B478DB1F**.

## **ANEXOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2026 - SMGA**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2026/SMGA-SAC**

Rio Branco, 01 de março de 2026.

#### **1. ÓRGÃOS OU ENTIDADES DEMANDANTE**

- 1.1. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SMGA) - Processo SEI 0107.006624/2025-42.
- 1.2. Secretaria Municipal de Educação (SEME) - Processo SEI 0112.002939/2025-56.
- 1.3. Fundação Garibaldi Brasil (FGB) - Processo SEI 0122.000512/2025-95.

#### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Gelo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SMGA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Fundação Garibaldi Brasil (FGB), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	PARTICIPAÇÃO
------	---------------	-----	-----	-------------------------	----------------------	--------------

1	<p>Água mineral natural (sem gás), potável, límpida, inodora, incolor e insípida, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, com lacre inviolável e galões em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com laudo de potabilidade e procedência. As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. (recarga) CATMAT: 445485</p>	UND	24.500	4,92	120.540,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
---	---	-----	--------	------	------------	--------------------

2	<p>Água mineral natural (sem gás), potável, límpida, inodora, incolor e insípida, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, com lacre inviolável e galões em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com laudo de potabilidade e procedência. As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. (recarga) CATMAT: 445485</p>	UND	4.500	4,92	22.140,00	COTA DE ATÉ 25% PARA MPE
3	<p>Água mineral natural potável (sem gás), embalagem em garrafa plástica descartável de 500 ml (pet), lacradas e devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Fardo com 12 unidades. CATMAT: 445484</p>	FD	625	9,51	5.943,75	EXCLUSIVO MPE

4	Garrafão com Água mineral natural (sem gás), potável, límpida, inodora, incolor e insípida, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, com lacre inviolável e galões em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com laudo de potabilidade e procedência. As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. (vasilhame + carga) CATMAT: 247737 (garrafão) 445485 (água)	UND	650	21,57	14.020,50	EXCLUSIVO MPE
5	Gelo em cubos, drinks, fabricado a partir de água mineral potável, embalado em sacos plásticos e lacrados, com peso de 3 quilos, mantido em condição higiênico sanitária que evite sua contaminação. CATMAT: 217777	UND	300	5,82	1.746,00	EXCLUSIVO MPE
6	Gelo em barra de 10kg, produzido com água potável, embalada em saco plástico. CATMAT: 217776	UND	500	10,62	5.310,00	EXCLUSIVO MPE
VALOR ESTIMADO TOTAL					169.700,25	

2.2. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SMGA)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
2	<p>Água mineral natural (sem gás), potável, límpida, inodora, incolor e insípida, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, com lacre inviolável e galões em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com laudo de potabilidade e procedência. As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. (recarga) CATMAT: 445485</p>	UND	4.500	4,92	22.140,00

4	Garrafão com Água mineral natural (sem gás), potável, límpida, inodora, incolor e insípida, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, com lacre inviolável e galões em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com laudo de potabilidade e procedência. As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. (vasilhame + carga) CATMAT: 247737 (garrafão) 445485 (água)	UND	300	21,57	6.471,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					28.611,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL

1	<p>Água mineral natural (sem gás), potável, límpida, inodora, incolor e insípida, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, com lacre inviolável e galões em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com laudo de potabilidade e procedência. As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. (recarga) CATMAT: 445485</p>	UND	19.500	4,92	95.940,00
3	<p>Água mineral natural potável (sem gás), embalagem em garrafa plástica descartável de 500 ml (pet), lacradas e devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Fardo com 12 unidades. CATMAT: 445484</p>	FD	625	9,51	5.943,75

4	Garrafão com Água mineral natural (sem gás), potável, límpida, inodora, incolor e insípida, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, com lacre inviolável e galões em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com laudo de potabilidade e procedência. As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. (vasilhame + carga) CATMAT: 247737 (garrafão) 445485 (água)	UND	350	21,57	7.549,50
5	Gelo em cubos, drinks, fabricado a partir de água mineral potável, embalado em sacos plásticos e lacrados, com peso de 3 quilos, mantido em condição higiênico sanitária que evite sua contaminação. CATMAT: 217777	UND	300	5,82	1.746,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					111.179,25

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO GARIBALDI BRASIL (FGB)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL

1	Água mineral natural (sem gás), potável, límpida, inodora, incolor e insípida, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, com lacre inviolável e galões em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com laudo de potabilidade e procedência. As características físico-químicas e a classificação da água, além da data de envase e do prazo de validade impressos de forma legível, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. (recarga) CATMAT: 445485	UND	5.000	4,92	24.600,00
6	Gelo em barra de 10kg, produzido com água potável, embalada em saco plástico. CATMAT: 217776	UND	500	10,62	5.310,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					29.910,00

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) correspondentes: ETP Nº 33/2025/SMGA-ACL (SEI 0555905), ETP Nº 3/2025/SEME-DAE (SEI 0202060) e ETP Nº 13/2025/FGB-CCL (SEI 0456582), que demonstraram a essencialidade dos itens para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SMGA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Fundação Garibaldi Brasil (FGB).

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme consta das informações básicas dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.3. O presente Termo de Referência foi elaborado para consolidação de demandas de objetos comuns para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e da Fundação Garibaldi Brasil (FGB), conforme Documentos de Formalização de Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análises de Riscos anexados ao processo.

3.4. A consolidação das demandas, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visa otimizar os recursos públicos, promover a economia de escala e a padronização dos bens, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o art. 18 do Decreto nº 400/2023, que estabelece que as licitações da Administração Municipal serão centralizadas na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

3.5. A contratação por meio de Registro de Preços alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços oferece a flexibilidade necessária para atender às demandas variáveis das unidades, evitando o acúmulo de estoque e garantindo o fornecimento conforme a real necessidade, otimizando a gestão de recursos públicos.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) correspondentes: ETP Nº 33/2025/SMGA-ACL (SEI 0555905), ETP Nº 3/2025/SEME-DAE (SEI 0202060) e ETP Nº 13/2025/FGB-CCL (SEI 0456582).

4.2. A solução escolhida para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SMGA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Fundação Garibaldi Brasil (FGB) consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega parcelada e sob demanda de Água Mineral Envasada e Gelo, diretamente nos diversos locais indicados pelos órgãos beneficiários no âmbito do Município de Rio Branco/AC. Esta solução otimiza a logística, garante o abastecimento contínuo e eventual, e alivia a Administração de custos e responsabilidades com armazenamento e transporte, por meio de contratos ou instrumentos equivalentes formalizados após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento padronizado e essencial ao atendimento contínuo das unidades demandantes.

5.1.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação apenas de atividades acessórias, que não descaracterizem o objeto principal, mediante justificativa técnica e prévia autorização formal da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e demais obrigações contratuais, inclusive quanto às penalidades aplicáveis.

5.2. A Contratada deverá garantir que os produtos fornecidos sejam originais, de primeira qualidade, próprios para consumo humano, devidamente acondicionados e dentro do prazo de validade.

5.3. A água mineral deverá apresentar lacre de segurança intacto, rotulagem legível e demais informações obrigatórias, em conformidade com a legislação sanitária e regulatória vigente aplicável à água mineral envasada, inclusive quanto a acondicionamento, armazenamento e transporte.

5.4. O gelo deverá ser fabricado com água potável, embalado de forma higiênica, transparente, devidamente identificado e em conformidade com as normas da vigilância sanitária, apresentando data de fabricação e prazo de validade.

5.5. Caso seja constatada irregularidade, adulteração, vencimento do prazo de validade ou qualquer defeito no produto entregue, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável) e no Edital.

5.7. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.7.1. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação;

5.7.2. Comprovar regularidade sanitária para fabricação/envase/distribuição (conforme o caso), mediante apresentação de documentação pertinente emitida por autoridade competente (ex.: licença/alvará sanitário e documentos correlatos), nos termos da legislação vigente;

5.7.3. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização e/ou quando exigido no edital, laudos e/ou relatórios de controle de qualidade pertinentes aos produtos fornecidos, emitidos por laboratório competente, compatíveis com a natureza do produto (água mineral e gelo), observada a legislação sanitária vigente;

5.7.4. Os produtos deverão atender integralmente à legislação sanitária e regulatória vigente aplicável à água mineral envasada e ao gelo para consumo humano, incluindo regras de rotulagem, acondicionamento, armazenamento e transporte, bem como às exigências da Vigilância Sanitária competente;

5.7.5. A Contratada deverá manter programa de controle de qualidade de seus processos e produtos, disponibilizando à Contratante, sempre que solicitado, documentação comprobatória (ex.: laudos microbiológicos/bacteriológicos e físico-químicos pertinentes), emitida por laboratório competente, observada a legislação sanitária vigente e as condições de produção/envase/distribuição.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado e sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme as requisições/ordens de fornecimento emitidas pela Contratante, observado o disposto neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecimento deverá ocorrer em quantidade suficiente para atender à demanda estimada, assegurando a integridade, qualidade e acondicionamento adequado dos produtos, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. As entregas serão conforme demanda, em local, prazo e horários definidos pelo o cronograma disponibilizado e/ou por solicitação da Contratante.

6.4. A Contratada deverá ter estrutura para receber chamados de fornecimento (pedidos) por meio eletrônico (e-mail ou sistema), emitidos pelos fiscais de cada órgão beneficiário.

6.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, ou conforme agendamento prévio com a unidade beneficiária para evitar interrupções das atividades.

6.6. Os bens deverão ser transportados em veículos adequados e higienizados, em condições que assegurem a integridade das embalagens, a inocuidade e a qualidade dos produtos, prevenindo contaminação e avarias, observadas as orientações da fiscalização e as normas sanitárias aplicáveis.

6.7. Todos os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras, lacres inviolados (quando aplicável), rotulagem regular e em condições apropriadas para consumo humano.

6.8. No ato da entrega, a unidade recebedora/fiscalização realizará conferência quantitativa e qualitativa. Serão recusados produtos que apresentem, entre outros:

I - embalagem rompida, suja, perfurada, sem vedação adequada ou com sinais de violação;

II - rótulo ilegível/incompleto ou ausência de identificação exigida;

III - prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido no TR/edital, ou ausência de indicação válida;

IV - sinais de contaminação, odor/sabor anormais (quando detectável), presença de corpos estranhos ou desconformidade com a especificação;

V - gelo com embalagem rompida, sinais de descongelamento/recongelamento ou condições inadequadas de conservação durante o transporte.

VI - garrafão retornável com sinais de sujidade interna, odor estranho, avarias (trincas, amassados) ou tampa/vedação inadequadas;

VII - ausência de identificação mínima exigida em rótulo/lacre ou divergência do lote/validade.

6.9. Em caso de defeitos, contaminação, violação de lacre, avaria, prazo de validade inadequado, desconformidade com especificação, ou qualquer outra não conformidade constatada no recebimento, a Contratada deverá realizar a substituição dos produtos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação pela unidade beneficiária/fiscalização.

6.10. O fornecimento dos itens registrados em Ata será realizado sob demanda, de acordo com as necessidades das Contratantes, mediante emissão de requisição formal pela Administração.

6.11. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte por meio de seus veículos, a descarga dos produtos até o local de destino são de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.12. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados, lacrados e dentro do prazo de validade, atendendo rigorosamente às normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

6.13. Para o dimensionamento do valor proposto de cada um dos itens licitados, a Contratada deverá incluir todos os custos diretos e indiretos envolvidos no fornecimento, como insumos, transporte, tributos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, entre outros

6.14. As despesas com seguro, impostos, taxas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação ou de seu transporte, correrão por conta da Contratada.

6.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 400/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras, aquelas que estão descritas no art. 151 do Decreto nº 400/2023:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

IV - recomendar a glosa ou retenção de fatura, quando necessário o pagamento direto aos empregados do contratado por descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

V - esclarecer ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

VI - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

VII - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VIII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou do subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

XI - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XII - manter contato com o preposto do contratado, promovendo reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XIII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XIV - verificar qualidade, quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução;

XV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - conferir as notas fiscais emitidas;

XVII - receber provisoriamente o objeto do contrato; e

XVIII - comunicar as infrações não saneadas e solicitar a abertura procedimento administrativo de apuração de responsabilidade ao contratado.

### **Gestor do Contrato**

7.8. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras, aquelas que estão descritas no art. 147 do Decreto nº 400/2023:

I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II - manifestar-se nos casos de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - acompanhar a execução do objeto por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

VII - encaminhar pedido para instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

VIII - tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

IX - tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e

X - outras atividades compatíveis com a função.

### **Gestor de Ata de Registro de Preços**

7.9. São atribuições do gestor de ata de registro de preços, dentre outras, aquelas que estão descritas no art. 148 do Decreto nº 400/2023:

I - acompanhar a execução e a vigência da ata de registro de preços das atas de registro de preços;

II - autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;

III - remanejar o saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes;

IV - cancelar o registro de fornecedor;

V - conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;

VI - aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

VII - providenciar o registro, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das sanções aplicadas.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

8.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

8.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

8.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

### **Pagamento**

- 8.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.
- 8.6. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 8.7. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 8.8. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- 8.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 8.10. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 8.11. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 8.12. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = VP ( 0,00016438356 \times N + I )$ , onde:
- EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e
- I = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período de atraso.
- 8.13. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, sob o modo de disputa Aberto.

### **Exigências de Habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

- 9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

9.23. A análise dos índices financeiros deverá ser atestada pelo contador responsável pela empresa, mediante declaração formal, confirmando a veracidade e conformidade dos dados apresentados, e encaminhada juntamente com a documentação de habilitação.

9.24. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

9.25. A comprovação deverá ser realizada por meio de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, acompanhadas de declaração do contador responsável, confirmando a veracidade dos dados, e encaminhadas junto com a documentação de habilitação.

### **Qualificação Técnica**

9.26. Registro ou Autorização junto aos órgãos competentes (quando aplicável), comprovando que está apta a comercializar água mineral e gelo para consumo humano, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Agência Nacional de Mineração – ANM.

9.27. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município onde a empresa está estabelecida, dentro do prazo de validade.

9.28. Licença Sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária local ou estadual, válida e compatível com as atividades desempenhadas.

9.29. Declaração ou documento que comprove a disponibilidade de frota adequada e higienizada para o transporte dos produtos, garantindo a integridade e potabilidade da água até o destino final.

9.30. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.31. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **10. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE**

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação observará os seguintes benefícios às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

10.1.1. Dos Itens Exclusivos (Art. 48, I, LC 123/06): Os itens cujo valor estimado de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme indicado na Planilha de Quantitativos e Preços constante no Termo de Referência.

10.1.2. Das Cotas Reservadas (Art. 48, III, LC 123/06): Nos itens de natureza divisível com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será reservada uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme indicado na Planilha de Quantitativos e Preços constante no Termo de Referência.

10.1.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou vice-versa, desde que praticado o menor preço, nos termos da legislação vigente.

10.1.4. Do Empate Fictício (Art. 44, LC 123/06): Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (em se tratando de pregão).

10.1.5. Da Regularidade Fiscal Tardia (Art. 43, LC 123/06): As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.1.6. Da Comprovação do Enquadramento: Para o exercício dos benefícios previstos nesta cláusula, a licitante deverá apresentar, no momento oportuno, declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei.

10.2. Os benefícios previstos não se aplicam nas seguintes situações:

10.2.1. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

10.2.2. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **11. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

11.1. Fica expressamente vedada a participação de consórcios de empresas para o presente procedimento licitatório, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Esta vedação se justifica pela natureza do objeto e visa garantir a segurança jurídica, a eficiência na gestão contratual e a ampla competitividade do certame.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 169.700,25 (cento e sessenta e nove mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos).

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A presente licitação para Registro de Preços não implica em comprometimento orçamentário imediato, uma vez que a Ata de Registro de Preços gera apenas a expectativa de contratação, sem obrigar a Administração a adquirir as quantidades estimadas.

13.2. O compromisso orçamentário e a emissão do empenho ocorrerão apenas no momento da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente (ordem de fornecimento) derivado da Ata, conforme a demanda real de cada órgão participante.

13.3. As dotações orçamentárias que suportarão os futuros contratos serão as específicas de cada órgão beneficiário na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio Branco/AC para o exercício de 2026.

13.4. Fonte de Recurso: Próprio e Federal.

## **14. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

14.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

14.2. As embalagens oriundas da aquisição de água mineral (garrafões de 20 litros, garrafas pet de 500 ml) e gelo em pacotes de 3 kg deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 275/2001 e demais normas aplicáveis.

14.3. Os garrafões de 20 litros deverão ser obrigatoriamente retornáveis, ficando a cargo da contratada o recolhimento, higienização e reaproveitamento dos mesmos.

14.4. As embalagens descartáveis (garrafas pet e pacotes plásticos de gelo) deverão ser destinadas à coleta seletiva e encaminhadas para reciclagem, observando a padronização de cores prevista pelo CONAMA e as orientações da legislação sanitária da ANVISA.

## **15. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO**

15.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

15.3. Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.4.2, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.6. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

15.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

15.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

15.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

15.13. Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

15.14. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

15.15. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

15.16. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

15.17. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
H)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
I)	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
J)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

K)	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
----	--	---	------------------

## 16. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Controle	Responsável
Atraso na entrega	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronograma de entrega, comunicação prévia e acompanhamento contínuo pelo fiscal	Fiscal do Contrato / Contratada
Produto fora das especificações (qualidade/embalagem)	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização rigorosa na entrega, análise de qualidade, devolução e substituição imediata	Fiscal Técnico
Interrupção do fornecimento por problemas logísticos da contratada	Média	Alto	Alto	Definição de rotas alternativas, planejamento de estoque mínimo, notificação imediata à contratada	Fiscal do Contrato
Documentação fiscal ou regularidade legal irregular	Baixa	Médio	Médio	Exigir comprovação periódica de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária	Fiscal do Contrato
Não atendimento às comunicações da Administração	Baixa	Médio	Médio	Estabelecer canais formais de comunicação, designar preposto responsável	Gestor do Contrato / Contratada
Reclamações por quantidade incorreta entregue	Baixa	Médio	Médio	Conferência de quantitativos na entrega, registros em checklist e atesto do fiscal	Fiscal do Contrato
Descumprimento das cláusulas contratuais	Baixa	Alto	Médio	Aplicação de sanções previstas no contrato e comunicação imediata à contratada	Gestor do Contrato

## 17. METODO DE CONCILIAÇÃO

17.1. Para dirimir conflitos ou divergências que possam surgir durante a execução do contrato, será adotado o seguinte método de conciliação, conforme o disposto no art. 179 da Lei nº 14.133/2021 e orientações do Decreto Municipal nº 400/2023:

### Comunicação Prévia

17.2. Toda divergência ou conflito deverá ser comunicado formalmente por escrito pela parte interessada à outra, com detalhamento do objeto da discordância, fundamentos e documentos comprobatórios.

### Tentativa de Solução Amigável

17.3. Após a comunicação, as partes terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para buscar solução amigável, mediante reunião ou correspondência eletrônica.

17.4. Essa etapa visa resolver o conflito internamente, evitando a judicialização ou formalização de penalidades imediatas, sempre que possível.

### **Conciliação Administrativa**

17.5. Persistindo o conflito, as partes deverão submeter a divergência a Conciliação Administrativa, conduzida pelo Gestor do Contrato, com participação dos Fiscais designados e representantes da CONTRATADA.

17.6. Serão registradas formalmente todas as tratativas, decisões e acordos firmados.

### **Registro e Formalização**

17.7. Caso o conflito seja solucionado, o acordo será registrado em termo administrativo, assinado pelas partes e anexado ao processo administrativo do contrato.

17.8. Se a conciliação não for possível, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no contrato ou adotar outros meios legais para a resolução, em conformidade com os arts. 178 a 180 da Lei nº 14.133/2021.

### **Objetivo**

17.9. Garantir a continuidade da execução contratual, com mínima interrupção dos serviços ou fornecimentos;

17.10. Assegurar que eventuais conflitos sejam tratados de forma transparente, célere e formal, respeitando o princípio da razoabilidade e da ampla defesa.

## **18. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME**

18.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

18.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos

## **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

19.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

19.2. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

19.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

19.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

19.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou revisão de preços relativos à Ata de Registro de Preços e/ou aos instrumentos dela decorrentes deverão ser formalizados e devidamente instruídos, observando-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 400/2023 e as normas municipais aplicáveis, mediante análise técnica e jurídica competente.

## **20. INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

20.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

20.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## **21. PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em

face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **22. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

22.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

### **23. REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

23.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

23.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

23.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

23.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

23.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

### **24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

24.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

24.3. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

24.4. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

24.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

24.6. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.7. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

24.8. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

24.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

24.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

24.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

24.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 24.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 24.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 24.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 24.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 24.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 24.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 24.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 24.23. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 24.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 24.25. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 24.26. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 24.27. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 24.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 24.29. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 24.30. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 24.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 24.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 24.32. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 24.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

## **25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 25.1. Constituem obrigações do contratante:
- 25.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 25.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 25.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 25.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

- 25.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 25.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 25.1.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 25.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 25.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 25.1.10. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 25.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 25.1.12. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.1.13. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato;
- 25.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 25.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 
-

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

CENTROS E CRECHES SEME	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	ENDEREÇO	Observações
CENTRO DAVID RODRIGUES						RUA MONTE CASTELO, S/N, JUAREZ TÁVORA	QUANDO SOLICITADO
CENTRO HERLOIZIA ALMEIDA		X		X		RUA PABLO SANTOS DA ROCHA, CIDADE DO POVO	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
CENTRO JACAMIM						RUA MÁRIO MAIA, S/N, SÃO FRANCISCO	QUANDO SOLICITADO
CENTRO JORGE LUÍS VENÂNCIO						RUA MEM DE SÁ, LOTEAMENTO VALE DO CARANDÁ	QUANDO SOLICITADO
CENTRO JOSÉ ANACLETO						RUA ROUXINOL, PARQUE DOS SÁBIAS, LOT. ANDIRÁ	QUANDO SOLICITADO
CENTRO JOSÉ MARIA MACIEL						RUA PADRE JOAO MARTINS, CIDADE DO POVO	QUANDO SOLICITADO
CENTRO KAUA KENNEDY	X			X		RUA 08, S/N, LOTEAMENTO AROEIRA, CALAFATE	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
CENTRO LUIZ ROBERTO PEDRON						RUA RAIMUNDO TARGINO, S/N, ROSALINDA	QUANDO SOLICITADO
CENTRO MARIA DANILA POMPEO		X		X		RUA LOURIVAL MARQUES, Nº 3.843, CIDADE DO POVO	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
CENTRO MARIA ESTELA						RUA INDEPENDENCIA, LOTEAMENTO ANGICO	QUANDO SOLICITADO
CENTRO MARIA SILVESTRE						LOTEAMENTO CABREÚVA	QUANDO SOLICITADO
CENTRO OLINDINA BEZERRA						RUA CUPUAÇU, S/N, LOTEAMENTO JENIPAPO	QUANDO SOLICITADO
CENTRO RITA BATISTA						AVENIDA PAULO LEMOS DE MOURA LEITE, JEQUITIBÁ	QUANDO SOLICITADO
CENTRO WILLY VIANA						RUA SERTANEJA, Nº 1.777, CIDADE NOVA	QUANDO SOLICITADO
CRECHE ALEGRIA DE VIVER						RUA BEIRA DA JÚDIA Nº 265 - AREAL	QUANDO SOLICITADO
CRECHE FRANCISCA LEITE						RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CIDADE NOVA	QUANDO SOLICITADO

CRECHE FRANCISCA MAIA						RUA VÊNUS, QUADRA-05, MORADA DO SOL	QUANDO SOLICITADO
CRECHE GUMERCINDO BESSA						RUA Mª JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 375, CONJ. UNIVER. III	QUANDO SOLICITADO
CRECHE HILDA BRAGA						RUA 13, QUADRA-E, CONJ. VALDEMAR MACIEL	QUANDO SOLICITADO
CRECHE IONE PORTELA						RUA BELÉM, Nº 624, NOVA ESTAÇÃO	QUANDO SOLICITADO
CRECHE IRMÃOS MI E BINO						RUA BANANA, S/N, MOCINHA MAGALHÃES	QUANDO SOLICITADO
CRECHE JAIRO JÚNIOR						RUA LUIZ MORAIS, Q-21, C-15, TANCREDO NEVES	QUANDO SOLICITADO
CRECHE JORGE KALUME						ESTRADA DIAS MARTINS KM 12 - DISTRITO INDUSTRIAL	QUANDO SOLICITADO
CRECHE MARIA AUXILIADORA		X		X		RUA FLAVIANO MELO, BR 364, KM 04, SANTA CECÍLIA	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
CRECHE MARIA JOSÉ BEZERRA						RUA IOLANDA LIMA, Nº 147, PLÁCIDO DE CASTRO	QUANDO SOLICITADO
CRECHE MAURO LIMA	X		X			RUA MAJOR LADISLAU, ABRAHÃO ALAB	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
CRECHE PROFESSOR BELINE ARAÚJO						RUA 54, S/N - CIDADE DO POVO	QUANDO SOLICITADO
CRECHE SAGRADO CORAÇÃO		X		X		RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 975, CENTRO	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
CRECHE SORRISO DE CRIANÇA	X		X			RUA OSVALDO DE ANDRADE, S/N, SOBRAL	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO

PRÉ-ESCOLAS SEME	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	ENDEREÇO	Observações
AFONSO PINTO DE MEDEIROS						RUA ADALCIRDES DA SILVA GALLO, Nº 20, PLÁCIDO DE CASTRO	QUANDO SOLICITADO
ANA TURAN MACHADO						RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 464, CIDADE NOVA	QUANDO SOLICITADO
ANGELINA GONÇALVES						RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 307, CONJ. ESPERANÇA	QUANDO SOLICITADO

ANITA JANGLES						RUA PRINCESINHA, S/N, BELO JARDIM	QUANDO SOLICITADO
AGUINALDO MORENO						RAMAL DA CASTANHEIRA, Nº 310, CUSTÓDIO FREIRE	QUANDO SOLICITADO
BEM-TE-VI	X				X	RUA DA LIGAÇÃO, Nº 1.123, FLORESTA	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
BELO JARDIM						BR 364 - KM 10 - RAMAL BELO JARDIM	QUANDO SOLICITADO
CARMELITA BARBOSA						TRAVESSA SERINGUEIRA, Nº 273, VILA ACRE	QUANDO SOLICITADO
CECÍLIA MEIRELES						RUA EMA, Nº12 - NOVA ESPERANÇA	QUANDO SOLICITADO
CHRIZARUBINA LEITÃO						RUA TENENTE ADHERBAL BRASIL, Nº 289, MANOEL JULIÃO	QUANDO SOLICITADO
ERCÍLIA FEITOSA						BR 364 - KM 14 - VILA LIBERDADE	QUANDO SOLICITADO
DJANIRA BEZERRA DOS REIS						LOTEAMNTO DO AMAPÁ, S/N, TAQUARI	QUANDO SOLICITADO
DOM GIOCONDO						RUA SERVO RIBEIRO, Nº 55, BOSQUE	QUANDO SOLICITADO
EUFROSINA SILVA						RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 235, ALTO ALEGRE	QUANDO SOLICITADO
ESPAÇO ALTERNATIVO CHICO MENDES						RUA EVALDO ABREU CURTY, Nº 18, SANTO AFONSO	QUANDO SOLICITADO
ESPAÇO ALTERNATIVO FCO. CÂNDIDO		X				RAMAL DA CASTANHEIRA, Nº 310, CUSTÓDIO FREIRE	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
FRANCISCA ARAGÃO						RUA DA CONQUISTA, Nº 217, GERALDO FLEMING	QUANDO SOLICITADO
FREI PELEGRINO LIMA						RUA ACRE, Nº 309, AEROPORTO VELHO	QUANDO SOLICITADO
HÉLIO MELO						EST. CALAFATE, KM 05, Nº 4.531 - CALAFATE	QUANDO SOLICITADO
IRENE DANTAS						RODOVIA AC 90, KM 23 - TRANSACREANA	QUANDO SOLICITADO

JESSE SANTIAGO						RUA ELDORADO, QUADRA-66, LOTE-01, JORGE LAVOCAT	QUANDO SOLICITADO
JORGE FELIX LAVOCAT						RUA ANTÚRIOS, Nº 753, JARDIM TROPICAL III	QUANDO SOLICITADO
LUIZA CARNEIRO DANTAS						RUA SANTA INÊS, S/N, SÃO FRANCISCO	QUANDO SOLICITADO
MARIA IZALIZ CORREIA TEXEIRA						LOTEAMENTO RECANTO DOS BURITIS, SANTA INÊS	QUANDO SOLICITADO
MARIA OLÍVIA DE SÁ						AVENIDA NORDESTE, Nº 434, TUCUMÃ	QUANDO SOLICITADO
MARIA ADEÍZA RODRIGUES						RUA TIÃO NATUREZA, Nº 201 - PALHERAL	QUANDO SOLICITADO
MENINO JESUS	X			X		AVENIDA MARECHAL DEODORO, Nº 222, CENTRO	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
MONTEIRO LOBATO						CONJUNTO BELA VISTA, QUADRA-20, Nº 102, FLORESTA	QUANDO SOLICITADO
OSCAR FELICIO						RUA AMERICA MATEUS Nº 332 - SANTA CECILIA	QUANDO SOLICITADO
SHEILA MARIA MENDES NASSERALA						RUA EDMUNDO PINTO, Nº 423, TANGARÁ	QUANDO SOLICITADO
TERESINHA KALUME						RUA AMOTY PASCOAL, Nº 44, CONJUNTO RUI LINO	QUANDO SOLICITADO
VALDIVA DE CASTRO						RUA GUMERCINDO PESSOA, Nº 231, CONJUNTO UNIVERSITÁRIO	QUANDO SOLICITADO
VOVÓ MOCINHA	X				X	RUA AYRTON SENNA, Nº 123, CONJUNTO XAVIER MAIA	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO

ENSINO FUNDAMENTAL SEME	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	ENDEREÇO	Observações
ÁLVARO VIEIRA DA ROCHA						RUA DO ESTUDANTE, Nº 36, CONQUISTA	QUANDO SOLICITADO
ANICE DIB JATENE						RUA VALDOMIRO LOPES, Nº 1.299, GERALDO FLEMING	QUANDO SOLICITADO
BENFICA						RAMAL DO BENFICA	QUANDO SOLICITADO

BOM JESUS						RUA BAGUARI, KM 02, RAMAL BOM JESUS, TAQUARI	QUANDO SOLICITADO
BOA UNIÃO						RAMAL GARAPEIRA KM 11 - SANTA MARIA VILA ACRE	QUANDO SOLICITADO
CHICO MENDES						RUA SANACRE, Nº .491, SANTA INÊS	QUANDO SOLICITADO
DONA MOZINHA						AVENIDA DORVAL CAMILO, Nº 1.460, CANAÃ	QUANDO SOLICITADO
ESPAÇO DA RAIMUNDO HERMINIO						BR 364, KM 10, RAMAL BELO JARDIM, KM 05	QUANDO SOLICITADO
FRANCISCO AUGUSTO BACURAU						RUA SENADOR GUIOMARD, Nº 480, VILA BETEL	QUANDO SOLICITADO
FRANCISCO OITICICA FILHO						RUA PRIMAVERA, Nº 331, BAHIA NOVA	QUANDO SOLICITADO
ILSON RIBEIRO						RUA ANDORINHA, ILSON RIBEIRO	QUANDO SOLICITADO
IRMÃ MARIA ABRIELA						RUA MINAS GERAIS, Nº 797, PREVENTÓRIO	QUANDO SOLICITADO
ISMAEL GOMES						RUA FRANCISCO MARINHEIRO, Q- 12, Nº 46, TANCREDO NEVES	QUANDO SOLICITADO
JOSÉ DE CARVALHO						RODOVIA AC 40, KM 09, RAMAL DA PALHEIRA KM 01	QUANDO SOLICITADO
JOSÉ POTYGUARA						RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 394, CALAFATE	QUANDO SOLICITADO
JUVENAL ANTUNES						CONJUNTO VALDEMAR MACIEL, Nº 345, CALAFATE	QUANDO SOLICITADO
LUIZ DE CARVALHO FONTINELE						RUA HENRIQUE DIAS, Nº 535, BOSQUE	QUANDO SOLICITADO
LUIZA DE LIMA CADAXO						RODOVIA AC 10, KM 19, POLO HÉLIO PIMENTA	QUANDO SOLICITADO
MARIA LÚCIA MOURA MARIN						RUA MERCÚRIO, Nº 736, MORADA DO SOL	QUANDO SOLICITADO
MARIANA DA SILVA OLIVEIRA						RUA PADRE CARLOS CASAVECCHIA, S/N, ADALBERTO SENA	QUANDO SOLICITADO
MARILENE MANSOUR						TRAVESSA CÍCERO GUEDES, Nº 42, BAIRRO 15	QUANDO SOLICITADO

MÁRIO LOBÃO						RODOVIA AC 10, KM 02, RAMAL DO MUTUM	QUANDO SOLICITADO
MAURICILIA SANTANA						RAMAL DO MUNDICO KM 05 PROJETO DE ASSENT. BENFICA	QUANDO SOLICITADO
MESTRE IRINEU						COLONIA ÁQUILES PERET, KM 04	QUANDO SOLICITADO
MONTE CASTELO						ESTRADA APOLÔNIO SALES, KM 09, Nº 2.094	QUANDO SOLICITADO
PADRE PEREGRINO						RUA MONACO, QUADRA-W01, Nº 64, TUCUMÃ I	QUANDO SOLICITADO
RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO						BR 364, KM 09, SANTA CECÍLIA	QUANDO SOLICITADO
TEREZINHA MIGUÉIS						ESTRADA AC 90, KM 58, TRANSACREANA, VILA VERDE	QUANDO SOLICITADO
UNIÃO DA FLORESTA						ROD. TRANSACREANA KM 08 RAMAL DA UNIÃO	QUANDO SOLICITADO
ZAQUEU MACHADO						BR 364, KM 25, ESTRADA DE BOCA DO ACRE	QUANDO SOLICITADO

PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SEME	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	ENDEREÇO	Observações
CENTRO DE MULTIMEIOS		X		X		RUA ESTRADA DA USINA, Nº 1.147, MORADA DO SOL	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	X					TRAV. IPASE, 77 - CENTRO	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
DIVISAO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		X		X		ROD. AC 40, 360 - AMAPÁ	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
DIVISAO DE ALMOXARIFADO		X		X		ROD. AC 40, 360 - AMAPÁ	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
DIVISAO DE PATRIMÔNIO	X		X			R. RIO GRANDE DO SUL, 320 - DOM GIOCONDO (PROX. AO CRISTO)	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
DIVISAO DE TRANSPORTES	X				X	AV. ANTÔNIO DA ROCHA VIANA, Nº 1.220 - VILA IVONETE	MÉDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO

SEME		X		X		AV. ANTONIO DA ROCHA VIANA, Nº 1.389 - VILA IVONETE	MEDIA DE ENTREGA. E QUANDO SOLICITADO
------	--	---	--	---	--	---	---------------------------------------

SMGA E FGB	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	ENDEREÇO	Observações
SMGA						RUA ALVORADA, Nº 281, BOSQUE	QUANDO SOLICITADO
FGB						RUA GOLDWASSER SANTOS, Nº 411, BOSQUE	QUANDO SOLICITADO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA**

Nome: .....

CPF: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

Declaramos que SIM

**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Valor de Referência (unitário)	Valor de referência (total)
01					
02					
03					
04					
<b>VALOR TOTAL: R\$ xxxxxx (xx).</b>					

Valor total geral por extenso: .....

**4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias. Data: .....

Nome do fornecedor Nome do Responsável (assinatura)

-----

**ANEXOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2026 - SMGA**

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Minuta de Ata de Registro de Preço - SMGA-SAC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com sede na Rua Alvorada, nº 281, Bairro Bosque, na cidade de Rio Branco/AC, CEP: 69.900-631, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.034.583/0008-07, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal, Senhor ....., nomeado(a) pelo Decreto nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026, Processo Administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 400, de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de Água Mineral e Gelo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SMGA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Fundação Garibaldi Brasil (FGB), cuja especificação técnica consta no Termo de Referência e faz parte da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA 2ª - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SMGA).

2.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:

2.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME).

2.2.2. FUNDAÇÃO GARIBALDI BRASIL (FGB).

**CLÁUSULA 3ª - QUANTIDADES**

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SMGA)</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

3.2. As quantidades previstas para os órgãos participantes são:

<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO GARIBALDI BRASIL (FGB)</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL		
-------------	--	--

3.3. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

3.4. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

**CLÁUSULA 4ª - NORMAS REGENTES**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 0107.007112/2025-58, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

**CLÁUSULA 6ª - FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

**CLÁUSULA 7ª - CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

**CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

8.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

8.2. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

**CLÁUSULA 9ª - INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

9.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

9.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	---------------------

### **CLÁUSULA 10ª - ADESÕES**

10.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

10.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA 11ª - EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

11.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

11.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

11.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

11.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

### **CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA 13ª - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio Branco – AC, ..... de ..... de .....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**Fornecedores:**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026**

**ANEXO I**

**ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

Versão: \_ \_ \_

Indicar o número sequencial da versão deste anexo I, começando com o 01 (um) que é a versão original elaborada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Atualizado em: \_ \_ \_

Indicar a data da assinatura da ata de registro de preços, ou a data da modificação dos dados, no caso de exclusão de fornecedor ou alteração do preço.

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

**ANEXOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2026 - SMGA**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº 0848569/2026**

CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO  
BRANCO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
.....  
.....  
..... E

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, por intermédio do(a) ....., com sede na ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., nomeado(a) pelo Decreto nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., na cidade de ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista o que consta no Processo SEI nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 400, de 22 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de Água Mineral e Gelo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SMGA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Fundação Garibaldi Brasil (FGB), cuja especificação técnica consta no Termo de Referência e faz parte deste Contrato .

**CLÁUSULA 2ª - NORMAS REGENTES**

2.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº ...../2026 e ao Processo Administrativo nº 0107.007112/2025-58, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 5ª - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

5.1. O local e o prazo de entrega/execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência e faz parte deste contrato.

**CLÁUSULA 6ª - FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

6.1.1. Plano de Trabalho: \_ \_ \_

6.1.2. Dotação Orçamentária: \_ \_ \_

6.1.3. Fonte: \_ \_ \_

**CLÁUSULA 7ª - VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

**CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.
- 8.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.
- 8.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 8.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

#### **CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição, que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.
- 9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- 9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
$$EM = VP ( 0,00016438356 \times N + I ), \text{ onde:}$$
  
EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e  
I = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período de atraso .
- 9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

#### **CLÁUSULA 10ª - REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

- 10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.
- 10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
- 10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.
- 10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

#### **CLÁUSULA 11ª - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.
- 11.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

## **CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.3. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.4. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.6. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.7. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.8. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 12.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 12.23. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 12.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.25. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.26. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.27. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.29. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.30. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 12.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.32. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

### **CLÁUSULA 13ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Constituem obrigações do contratante:
- 13.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 13.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

- 13.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 13.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 13.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.1.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 13.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.10. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 13.1.12. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 13.1.13. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 13.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA 14ª - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

- 14.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

<b>Evento de Risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Medida Preventiva/Mitigatória</b>	<b>Consequência/Tratamento</b>
Desconformidade de Qualidade (Água fora do padrão ANVISA ou gelo derretendo ou contaminado)	Contratada	Controle de qualidade rigoroso e apresentação de laudos microbiológicos periódicos.	Substituição imediata (máx. 24h) e aplicação de sanções administrativas.
Atraso na Entrega (Descumprimento do cronograma do Anexo I do TR)	Contratada	Manutenção preventiva da frota e planejamento logístico de rotas para as unidades.	Glosa proporcional ao atraso e multas contratuais.
Interrupção de Fornecimento (Greves de transporte ou falta de insumos no mercado)	Compartilhado	Manutenção de estoque estratégico pela Contratada para atender demandas urgentes.	Repactuação de cronograma ou autorização para compra emergencial (se comprovado caso fortuito).
Recusa de Recebimento (Unidade fechada ou sem servidor para atestar no horário comercial)	Contratante	Comunicação prévia de horários de funcionamento e agendamento via e-mail/sistema.	Prorrogação do prazo de entrega sem penalidade para a Contratada.
Dano a Vasilhames (Avarias em garrações de 20L retornáveis)	Contratada	Treinamento da equipe de descarga e uso de equipamentos adequados (carrinhos).	Reposição do vasilhame pela Contratada sem custo adicional à Administração.

14.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

14.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

14.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

#### **CLÁUSULA 15ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

#### **CLÁUSULA 16ª - SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento padronizado e essencial ao atendimento contínuo das unidades demandantes.

16.1.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação apenas de atividades acessórias, que não descaracterizem o objeto principal, mediante justificativa técnica e prévia autorização formal da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e demais obrigações contratuais, inclusive quanto às penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 17ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

17.2. As regras acerca de solução de controvérsia por meio da conciliação são aquelas definidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 18ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 19ª - FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

#### **CLÁUSULA 20ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

#### **CLÁUSULA 21ª - GARANTIA E NORMAS AMBIENTAIS**

21.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21.2. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.2.1. As embalagens oriundas da aquisição de água mineral (garrações de 20 litros, garrafas pet de 500 ml) e gelo em pacotes de 3 kg deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 275/2001 e demais normas aplicáveis.

21.2.2. Os garrações de 20 litros deverão ser obrigatoriamente retornáveis, ficando a cargo da contratada o recolhimento, higienização e reaproveitamento dos mesmos.

21.4. As embalagens descartáveis (garrafas pet e pacotes plásticos de gelo) deverão ser destinadas à coleta seletiva e encaminhadas para reciclagem, observando a padronização de cores prevista pelo CONAMA e as orientações da legislação sanitária da ANVISA.

#### **CLÁUSULA 22ª - PROTEÇÃO DE DADOS**

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

### **CLÁUSULA 23ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

### **CLÁUSULA 24ª - CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 25ª - FORO**

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, ..... de ..... de .....

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa  
Contratante

Nome da Empresa Contratada  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

Nome:

CPF Assinatura: